Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Gerente de Apoio Administrativo e de Pessoal

CONTRATO Nº 13/2022

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Relações Institucionais, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Av do Cerrado nº 999, 4º andar, torre Sul – Setor Park Lozandes – Goiânia-GO - CEP. 74.884-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 40.478.566/0001-48, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra **VALÉRIA MENESES PETTERSEN**, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade n.º 4053622, SSP - GO inscrito no CPF sob o n.º 665.786.476-00, e a empresa **GERATRIZ ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua 127 Nº 44 QD. F-27 LT. 06 Setor Sul, Goiânia – GO CEP: 74.093-090, empresa devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52204699188 por despacho do dia 28/08/2017, inscrita no CNPJ/MF: 28.514.158/0001-07, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sra RENATO GONÇALVES NOGUEIRA, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas sob o número 755.511.361-91, nacionalidade brasileira, natural de Goiânia – GO, solteiro, nascido (a) em 03/11/1991, empresário, RG 5190985 SSP/GO, residente e domiciliado sito á Rua Dona Carolina S/N QD. 01 LT. 10 - Residencial Goiânia Viva, Goiânia – GO CEP: 74.484-428, doravante denominada apenas CONTRATADA, através do **PROCESSO SEI nº 22.9.000000013-1**, têm entre si justo e avençado, celebram, por força do presente instrumento contratual e de conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011 aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a Contratação de Serviços Especializados para Elaboração de Projetos de Estruturas Metálicas, Concreto Armado e Fundações, para atendimento de requisitos mínimos para elaboração e aprovação de projetos para os convênios: 910453/2021/Construção de Cobertura na Feira Hippie, 836194/2016/Construção de Feira no Setor Goiânia Viva e 866193/2016/Construção de Feira no Setor Parque Atheneu.

1.2 Os Projetos Executivos Complementares de Engenharia deverão ser elaborados de acordo com os preceitos do art. 4º, XXIV, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c o art. 6º, IX e art. 12 da Lei no 8666/93, possuindo elementos necessários e suficientes para caracterizar a futura obra, e sua execução completa de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, CREA e CAU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROJETOS:

2.1 Os Projetos Complementares a serem contratados, objeto deste Termo, deverão ser compostos de:

2.1.1 Plantas baixas de cada nível da edificação, em escala 1:250.
2.1.2 Plantas de Cobertura (quando necessário), em escala 1:250.

2.1.3 Cortes e Cortes isométricos em escalas adequadas, em escala 1:250.
2.1.4 Elevações, em escala 1:250.
2.1.5 Todos os detalhes necessários ao perfeito entendimento dos mesmos, de forma a possibilitar sua execução;
2.1.6 Especificações, em escala 1:100.
2.1.7 Relação de Materiais e de Quantidades.

ITEM	CONVÊNIO	OBJETO	ÁREA CONSTRUÍDA
01	910453/2021	Construção de Cobertura na Feira Hippie	1,025,42 m2
02	836194/2016	Construção de Feira no Setor Goiânia Viva	585,60 m2
03	866193/2016	Construção de Feira no Setor Parque Atheneu	1,025,42 m2
TOTAL			**2,636,44 M2**

*Conforme projeto arquitetônico elaborado pela Secretaria de Relações Institucionais.

DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Feira HippieQtde (m2)	Feira Goiânia VivaQtde (m2)	Feir Ath
01	Elaboração de projeto de fundações	1.025,42	1.025,42	5
02	Elaboração de projeto de estruturas metálicas	1.025,42	1.025,42	5
03	Elaboração de projeto de estruturas de concreto armado	-	74,28	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DA NATUREZA DE DESPESA PARA AQUISIÇÃO:

3.1. O Valor para a presente contratação será de **R$ 16.014,58 (dezesseis mil, quatorze reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Objeto	Valor (R$)
01	Construção de Cobertura na Feira Hippie	5.957,69
02	Construção de Feira no Setor Goiânia Viva	5.947,44

03	Construção de Feira no Setor Parque Atheneu	4.099,20
Total R$		**16.014,58**

3.2. O valor a ser pago será da seguinte natureza de despesa e dotação orçamentaria. **2022.6901.04.122.0028.2451.44905100.100 501 – OBRAS E INSTALAÇÕES.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA ENTREGA:

4.1. O prazo de entrega dos projetos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. A empresa deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS LEGISLAÇÕES, NORMAS E REGULAMENTOS:

6.1. A CONTRATADA deverá elaborar os trabalhos considerando sempre a qualidade dos projetos, os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, economia, facilidade na execução da obra, sua conservação, manutenção, durabilidade, acessibilidade à pessoas com deficiência, adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho e o mínimo impacto ambiental.

6.2. Durante a elaboração dos projetos, deverão ser previstas interlocuções com todos os órgãos municipais e todas as concessionárias de serviços públicos, sempre que se fizerem necessários, com a participação da CONTRATANTE ou a critério desta.

6.3. Os projetos e/ou serviços deverão ser entregues à CONTRATANTE com aprovação das concessionárias locais de serviços e outros órgãos, caso seja necessário.

6.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as aprovações dos projetos junto aos órgãos/concessionárias envolvidos e o encaminhamento dos mesmos devidamente aprovados à CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIRETOS AUTORAIS:

7.1. A CONTRATADA cederá para a CONTRATANTE os direitos autorais e patrimoniais dos projetos relativo ao objeto desse Termo, podendo a Administração reproduzi-lo e/ou alterá-lo a seu critério, nos termos do disposto no Art. 111 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo na entrega de cada etapa dos projetos ser apresentado o Termo de Transferência de Propriedade Intelectual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DOS PROJETOS:

8.1. Devem integrar os projetos executivos, conforme a NBR 13532, os documentos técnicos abaixo:

8.2. desenhos:

8.2.1. Planta de Situação;

8.2.2. Planta geral de implantação;

8.2.3. Planta de terraplenagem;

8.2.4. Cortes de terraplenagem;

8.2.5. Plantas das coberturas;

8.2.6. Cortes (longitudinais e transversais);

8.2.7. Elevações (frontais, posteriores e laterais);

8.2.8. Plantas, cortes e elevações de ambientes especiais (banheiros, cozinhas, lavatórios, oficinas e lavanderias);

8.2.9. Detalhes (plantas, cortes, elevações e perspectivas) de elementos da edificação e de seus componentes construtivos (portas, janelas, bancadas, grades, forros, beirais, parapeitos, pisos, revestimentos e seus encontros, impermeabilizações e proteções);

9.3. textos:

9.3.1. Memorial descritivo da edificação;

9.3.2. Memorial descritivo dos elementos da edificação, das instalações prediais (aspectos arquitetônicos), dos componentes construtivos e dos materiais de construção;

9.3.3. Memorial quantitativo dos componentes construtivos e dos materiais de construção;

9.4. perspectivas e modelos geométricos;

9.5. maquetes físicas;

9.6. fotografias, dispositivos, microfilmes e montagens;

9.7. recursos audiovisuais.

9.8. Devem ser apresentadas, também, as planilhas de orçamento analítico com os preços baseados nos sistemas de custo e preços do governo, como SINAPI-CEF, GOINFRA, e no caso de inexistência de itens para consulta, esses devem ser compostos conforme a Lei nº 8.666 de 1993.

10. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas à boa execução dos projetos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.2. Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda:
10.2.1 cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos;
10.2.2 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Relações Institucionais;
10.2.3 ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados
10.2. 4 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais de segurança
10.2.5 não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
10.2.6 outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

10.3. A CONTRATADA deverá entregar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) de todos os serviços executados, devidamente pagos e assinados;

10.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a conferência dos desenhos/projetos feitos pelos seus desenhistas e planilhas. A entrega de desenhos/projetos ou planilhas com ocorrência de erros implicará advertências podendo em caso de reincidência, ainda que em empreendimentos distintos, ser a CONTRATADA considerada inadimplente;

10.5. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE uma declaração de que todos os serviços entregues estão atendendo as normas técnicas vigentes e que o levantamento quantitativo está de acordo com os projetos executivos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.2. Comunicar oficialmente à Contratada sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.

11.3. Efetuar o pagamento devido pela entrega da respectiva execução do objeto dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

11.4. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a Contratada possa executar os PROJETOS conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Exercer permanente fiscalização na execução do(s) projetos(s), registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados

11.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

11.7. Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

12.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento referente aos projetos, poderão ser efetuados de acordo com as Ordens de Serviços/Notas Fiscais emitidas.

13.2. Os serviços contidos dentro do contrato somente serão alvo de pagamento caso tenham sido solicitados mediante ordem de serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor designado pela contratante, mediante portaria de designação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 2271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, além das previstas nas legislações pertinentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

15.1. Na Lei 8666/93 em seu Art. 24. dispões sobre as hipóteses de dispensa de licitação:

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior,
>
> desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou

ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo

local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;”

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIOMA - DO FORO:

17.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer questões referente ao contrato aqui mencionado.

VALÉRIA PETTERSEN
Secretaria de Relações Institucionais

GERATRIZ ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

RUI CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA
CPF: 784.162.561-87

FABRICIO CANEDO DE ARAÚJO LEITE
CPF: 692.035.041-68

Goiânia, 06 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rui Carlos Vieira de Almeida**, **Gerente de Apoio Administrativo e de Pessoal**, em 07/06/2022, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Canedo de Araujo Leite**, **Diretor Administrativo**, em 07/06/2022, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Valéria Meneses Pettersen**, **Secretária Municipal de Relações Institucionais**, em 07/06/2022, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **0033789** e o código CRC **8F51D5C8**.